



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

Pregão Presencial nº 025/2024

Protocolo Administrativo nº 778/2024

Sessão do Pregão: **04 DE SETEMBRO DE 2024**

Horário: **09H00MIN**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITENS**

Modo de Disputa: **ABERTO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**, o Senhor Ivelton Mateus Zardo, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “MENOR PREÇO UNITÁRIO”, tendo por objeto a seleção para **REGISTRO DE PREÇOS** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário de passageiros, com preço por km rodado, conforme especificação abaixo, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

1 - DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário de passageiros, com preço por km rodado, a serem fornecidos quando deles o município tiver necessidade, conforme a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO
01	1.000	Km	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>28 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.
02	1.000	Km	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.
03	800	Km	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>28 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.
04	800	Km	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.
05	1000	Km	Transporte de passageiros com veículo VAN com capacidade mínima de <u>15 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os demais itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 KM</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.

1.2 – As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, no item 1.1 e no **ANEXO I**, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.3 – Os quantitativos indicados no **ANEXO I** deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

1.4 – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas por memorando do setor solicitante específico com encaminhamento a Sec. Munic. da Fazenda para a emissão de Empenho, válido como contrato de aquisição e fornecimento, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses. O empenho e a relação de passageiros serão encaminhados a contratante por e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.

1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

1.7 – Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

1.8 – Todos os atos da presente licitação serão processados nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.9 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, que atendam as condições de habilitação do edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail)

3 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. Para fins de credenciamentos a empresa licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante (que depois de identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado) com seguinte documentação fora dos envelopes:

a) **Cópia do Documento de Identidade com foto oficial** acompanhada do original para conferência.

b) **Credenciamento** (modelo Anexo II) assinado pelo representante legal da empresa;

c) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** (modelo Anexo III) assinado pelo representante legal da empresa;

d) **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** firmada por contador de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV) assinado pelo representante legal e contador da empresa nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, para as empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: A não apresentação da Declaração de Enquadramento de ME ou EPP interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

e) Se empresa individual:

e.1) Cópia autenticada do **registro comercial**, devidamente registrado.

f) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

f.1) Cópia autenticada do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

g) Se representante legal:

i.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

i.1.1) Cópia autenticada do ato de investidura (registro comercial, estatuto, contrato social, etc...) do outorgante como dirigente da empresa;

3.2. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.3. O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

Obs.1: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

Obs.2: Serão aceitos os documentos assinados digitalmente através de cópia simples impressa.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços – ENVELOPE Nº 01 - deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, (conforme modelo Anexo I) dela constando a razão social da empresa, bem como:

a) valores expressos em moeda corrente nacional, preço unitário e total, até duas casas decimais após a vírgula, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora. Fornecer o preço individual de cada item com indicação do veículo, dados e características, que será utilizado para realizar o serviço conforme o ANEXO I.

b) Juntamente com a Proposta Financeira a licitante deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS detalhada para cada item, com valores expressos em reais, bem como o respectivo percentual de cada item sobre o custo total do Km rodado, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme modelo do **ANEXO XIII.**

c) Deverá ser anexada à proposta a Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo **Anexo V. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d) não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;
- e) todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado;
- f) as propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem itens diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.
- g) informar na proposta o nº da conta bancária para depósito dos pagamentos;
- h) informar dados do responsável legal pela empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA.
- i) os preços propostos considerados inexequíveis serão desconsiderados.
- j) Será considerado, para fins de julgamento, os valores máximos (valores de referência) constantes no anexo I.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar¹, até a proclamação da vencedora.

6.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6.4. A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro, a seu critério, durante a disputa.

6.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

6.11. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3 alínea “d” deste Edital;

7.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.1.4. O disposto no item 7.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

7.2. Se não houver licitante que atenda ao item 7.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de propostas, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>),

9.2. Verificados os cadastros acima citados, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida, neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação:

10.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2. Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs.: A licitante está dispensada de entregar os documentos acima (10.1.1.1 ao 10.1.1.4), se os quais foram apresentados no Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

11.1.2.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, (**DI/RE** e/ou **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

11.1.2.4. Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **CRF/FGTS**.

11.1.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão de Situação Fiscal).

11.1.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.

11.1.2.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal do Município de Cotiporã**, com validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão

11.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

Obs: Caso a licitante não consiga efetuar a consulta da certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Cotiporã, favor entrar em contato pelos telefones (54) 3446 2800 ou 3446 2815 para realizar o Cadastro junto ao Sistema e posterior emissão da referida negativa.

11.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

11.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

11.1.4. Declarações:

11.1.4.1 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

11.1.4.2. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do **Anexo VII**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

11.1.4.3. Declaração de comprometimento de fornecimento, de acordo com modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

11.1.4.4. Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público, de acordo com o modelo constante no **Anexo IX**.

11.1.4.5 Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos, conforme **Anexo X**.

11.1.4.6. Declaração de que cumpre as Normas de Saúde e Segurança, conforme **Anexo XI**.

11.1.4.7. Declaração da licitante de responsabilidade Civil e Administrativa, conforme **Anexo XII**.

Obs.: As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

11.1.5. Documentação de Habilitação Técnica:

11.1.5.1. Declaração que conste os dados e características dos veículos colocados à disposição, comprovando a aptidão para fornecimento do bem compatível com o objeto,

11.1.5.2. Declaração que conste a relação dos motoristas empregados/proprietários envolvidos no serviço, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria “D” de cada um, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e II - do Código Nacional de Trânsito.

11.1.5.3. Documento comprobatório expedido pelo DETRAN, onde conste que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

11.1.5.4. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (CTB, Art. 329) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, relativo aos condutores de veículos que farão o transporte, conforme exigência do Art. 329, do Código Nacional de Trânsito

11.1.5.5. Certificado de aprovação em curso de transporte coletivo e de passageiros, emitido pelo Órgão encarregado ou competente.

11.1.5.6. Documentos que comprovem a propriedade do(s) veículo(s).

11.1.5.7. Cópia da Apólice de Seguro de cada veículo com as seguintes condições mínimas:

Danos Corporais e/ou Materiais, Exclusivamente Passageiros, importância assegurada de valor mínimo R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Danos Materiais, Exclusivamente Terceiros não Transportados, importância assegurada de valor mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

Danos Corporais Exclusivamente Terceiros não Transportados Cobertura Adicional, importância assegurada de valor mínimo R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

APC/APP - Morte Acidental dos Passageiros, do condutor, do guia, importância assegurada de valor mínimo R\$45.680,50 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), por pessoa.

APP - Invalidez Permanente dos Passageiros, importância assegurada de valor mínimo R\$45.680,50 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), por pessoa.

Danos Morais - verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$20.000,00 (vinte mil reais).

AP/PASSAGEIRO-DMH – importância assegurada mínima R\$10.963,32 (dez mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE COM RELAÇÃO AO SEGURO: quando da renovação do seguro ou seguro novo em virtude das exigências do presente Edital, a cópia definitiva da Apólice não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena do não recebimento das viagens realizadas e da rescisão da contratação. Se o pagamento do Seguro for parcelado, a Contratada deverá entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela junto ao Setor de Licitações, sob pena da suspensão do pagamento do serviço contratado.

7.1.5.8. Prova do pagamento do Seguro Obrigatório do veículo (documento atualizado do veículo).

7.1.5.9. INSPEÇÃO VEICULAR - LAUDO DE VISTORIA, efetuado em oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) – SEMESTRAL.

7.1.5.10. Registro Cadastral de Empresas de Fretamento Intermunicipal de Turismo (RECEFITUR), emitido pelo DAER/RS, válido e vigente, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas e devidamente cadastrada no CADASTUR/Ministério do Turismo.

7.1.5.11. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de características ao que se encontram descritas no presente Edital, modelo ANEXO VII.

7.1.5.12. Comprovação de aptidão, através de no mínimo um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu de forma satisfatória, o objeto pertinente e compatível com o desta licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável **com firma reconhecida**, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

Obs.: Se o atestado for de órgão público não será necessário reconhecer firma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

11.2. Os documentos solicitados, quando não apresentarem sua validade expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto as comprovações que têm prazo de validade de caráter permanente.

11.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentá-los para autenticá-los até 30 minutos antes da data marcada para apresentação dos envelopes, no SETOR DE LICITAÇÕES.

11.4. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

11.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

11.6. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14- CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

14.1. A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinar a Ata de Registros de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/Ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

15.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

15.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

15.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar a Ata de Registro de Preços junto a Prefeitura Municipal de Cotiporã, localizada na Rua Silveira Martins, nº 163, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

15.6- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.6.1- Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

15.6.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses.

15.6.3. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contendo os valores correspondentes à quilometragem constante em cada viagem objeto desta Licitação, desde que atestada a sua efetivação.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na execução dos serviços ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

16.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

16.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

16.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

16.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

16.7. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

16.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada serviço/aquisição.

16.9. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentada cópia da relação de passageiros.

17 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

17.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

17.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

17.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d)** tiver presentes razões de interesse público.

17.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

17.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental (notas fiscais, planilha de custos);

18.2. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

18.3. A revisão dos valores dos produtos será promovida levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

19 - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

19.1. Os veículos e motoristas, colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos regulamentadores e Código Nacional de Trânsito.

20 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A contratada deverá realizar os serviços com os veículos declarados, nos locais e horários determinados na ordem de serviço.

20.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante, devendo cumprir as regulamentações do Estado ou do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir.

20.3. Cumprir com os horários e trajetos com as respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Contratante.

20.4. Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

20.5. Manter em dia toda a documentação e o registro dos bens vinculados à prestação de serviço.

20.6. Disponibilizar o(s) veículo(s) com os cintos de segurança individual e em igual número de assentos.

20.7. Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências e apresentação de documentos, constantes neste Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

20.8. Prestar serviço adequado, conforme estabelecido de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

20.9. É expressamente proibido, por parte da Contratada de cada item, transportar outras pessoas que não constam na relação fornecida pelo Contratante, ou quaisquer outras mercadorias ou objetos não autorizados.

20.10. As empresas contratadas deverão atender às exigências do Código Nacional de Trânsito e Regulamentações Específicas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.0. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES:

22.1 - Compete a CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência ao Setor Responsável e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

c) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
 - g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado;
 - i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- 22.1.2.** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 22.1.3** A contratada que, após notificação, reincidir na falha do item anterior ensejará a rescisão da contratação de pleno direito, sem que caiba qualquer indenização, aplicando-se as penas previstas abaixo.
- 22.1.4** Será de inteira responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos materiais e morais e outros prejuízos, a qualquer título, causados a terceiros e/ou ao Município, advindos de sua conduta dolosa ou culposa durante a execução do contrato, reservando-se ao Município, desde já, o direito de regresso caso seja responsabilizado por danos a terceiros.
- 22.2 - Compete a CONTRATANTE:**
- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
 - b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
 - c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção
 - f) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;
 - h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos passageiros.

23. VEDAÇÕES

23.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato/ata, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

23.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 22.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

23.3. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

24- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

24.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.2. Eventuais **pedidos de esclarecimentos ou impugnações, recursos e contra recursos, deverão ser apresentados mediante protocolo dirigidos ao Pregoeiro do Município ou Equipe de Licitação de Cotiporã/RS, no Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Silveira Martins, nº 163, Cotiporã/RS, durante o horário de expediente, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, bem como por meio eletrônico através dos e-mails: licitacao@cotipora.rs.gov.br e/ou pregao@cotipora.rs.gov.br.**

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante em endereço eletrônico.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

25.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços no Departamento responsável de cada Secretaria, que poderão convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da nota de empenho, durante o período da sua vigência e nas condições do Edital.

25.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

25.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

25.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

25.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

25.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

25.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.9. A Administração poderá revogar o pregão por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

25.10. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DE CUSTOS.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VIII – MODELO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANEXO XII- MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

25.11 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na rua Silveira Martins, 163 – Cotiporã/RS, CEP: 95335-000, telefone: (54)3446 2800 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br.

Cotiporã, 16 de agosto de 2024

Examinado e Aprovado:

**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE COTIPORÃ**

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME A SEGUIR:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:	E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR – R\$			VEÍCULO Modelo/Placas
			REFERENCIA	UNIT. P/KM RODADO	TOTAL	
01	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>28 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.	1.000 km	7,70			
02	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.	1.000 km	9,30			
03	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>28 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.	800 km	6,30			
04	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.	800 km	8,10			
05	Transporte de passageiros com veículo VAN com capacidade mínima de <u>15 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os demais itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN.	1.000 km	5,90			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

	Com percurso de até 300 KM (ida e volta) partindo do centro de Cotiporã.					
--	--	--	--	--	--	--

Validade da proposta: 60 dias.

Data: 04 DE SETEMBRO DE 2024

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Licitante)....., através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 025/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances na etapa de lances, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome do outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante, inclusive entrega/fornecimento do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este **credenciamento** deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade com foto (**FORA DOS ENVELOPES**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

MODELO

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS - HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 025/2024 e seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- () MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Com
Reg. CRC

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO V

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

DECLARAÇÃO DE INTREGALIDADE DE CUSTOS

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº – Bairro, no Município de – ... , por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, na modalidade Pregão Presencial N° 025/2024 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no Envelope nº 02, junto com os documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no Envelope nº 02, junto com os documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

TERMO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na nº – Bairro , no Município de – ... , **DECLARA** que está ciente e respeita todos os atos constituídos no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 e anexos, **comprometendo-se a fornecer os serviços**, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cotiporã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã/RS, o objeto registrado, conforme a classificação, pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data da homologação, podendo ser renovado.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no Envelope nº 02, junto com os documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IX

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº __, CPF nº __, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº __, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XI

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Cotiporã/RS que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

.....,dede 2024

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XII

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

....., de de de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS

RELAÇÃO DE CUSTOS E MAIS LUCRO QUE COMPÕE O PREÇO FINAL POR KM / RODADO

Ref. ao item

PLANILHA DE CUSTOS							
DESCRIÇÃO	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO	IMPOSTOS	MOTORISTA	LUCRO	OUTROS	TOTAL
PERCENTUAL							
VALOR – R\$							

- | | |
|----------------|-------------------------------------|
| • COMBUSTÍVEIS | CUSTO P/KM COM COMBUSTÍVEL |
| • MANUTENÇÃO | CUSTO P/KM PREVISTO PARA MANUTENÇÃO |
| • IMPOSTOS | CUSTO P/KM COM IMPOSTOS |
| • MOTORISTA | CUSTO DE ENCARGOS MENSAL – M.O. |
| • LUCRO | LUCRO |
| • OUTROS | OUTROS CUSTOS ADICIONAIS |
| • TOTAL | CUSTO TOTAL POR KM/RODADO |

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Obs.: Esta planilha deverá ser apresentada junto com a Proposta Financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVELTON MATEUS ZARDO, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, expedida pela, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 025/2024, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 778/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** de **serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário de passageiros**, com preço por km rodado, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade, conforme estabelecido no edital de licitação e seus anexos.
- 1.2. As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, conforme planilha do item 2.2.
- 1.3. Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.
- 1.4. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas por memorando do setor solicitante específico com encaminhamento a Sec. Munic. da Fazenda para a emissão de Empenho, válido como contrato de aquisição e fornecimento, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses. O empenho e a relação de passageiros serão encaminhados a contratante por e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento. A Compromitente Fornecedora deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.
- 1.7. Este Registro de Preços poderá ser usado somente Município de Cotiporã/RS.
- 1.8. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da municipalidade, quando houver necessidade, sendo que os pedidos serão efetuados pelo Setor Responsável
- 1.11. Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 025/2024, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.
- 2.2. Relação de produtos e valores da Fornecedora:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	Valor R\$	
				Unit.	Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada da relação de passageiros de cada viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na execução dos serviços ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 3.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 3.7. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**
- 3.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada serviço/aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.
- 4.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.
- 4.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
- 4.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.
- 4.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
- 4.6. Os serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Serviço que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses.
- 4.7. A ordem de serviço será enviada via e-mail, ou Correio, devendo ser confirmado o seu recebimento, assinada pelo fornecedor e devolução de uma via.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com os veículos declarados, nos locais e horários determinados na ordem de serviço.
2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE, devendo cumprir as regulamentações do Estado ou do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir.
3. Cumprir com os horários e trajetos com as respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Contratante.
4. Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
5. Manter em dia toda a documentação e o registro dos bens vinculados à prestação de serviço.
6. Disponibilizar o(s) veículo(s) com os cintos de segurança individual e em igual número de assentos.
7. Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências e apresentação de documentos, constantes neste Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.
8. Prestar serviço adequado, conforme estabelecido de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.
9. É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA de cada item, transportar outras pessoas que não constam na relação fornecida pelo Contratante, ou quaisquer outras mercadorias ou objetos não autorizados.
10. As empresas contratadas deverão atender às exigências do Código Nacional de Trânsito e Regulamentações Específicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de promitente contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Cotiporã, poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 025/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O responsável para acompanhar a execução, fiscalização e vigência da Ata de Registro de Preços, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Desporto, Senhora Lilian Zechin, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13.4. Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento da ata, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, de de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

.....
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº 003.969.520-46

Lilian Zechin
CPF/MF nº 968.907.890-91